

Sessão de 29/08/2018

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-034146/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho – Coordenadora de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS e Andréa Kawakami – Diretora Técnica de Saúde II.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Padre José Maria dos Santos e Leocir Pessini (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-17.

Advogado(s): Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-013224/989/18 (ref. TC-017411/989/16 e TC-009433/989/15)

Autor(es): Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Reitor, representado pelo Vice-Reitor Antonio Carlos Hernandes.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular a aposentadoria do servidor Norberti Bernardineli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à USP que promova sua retificação, fazendo constar que os proventos recebidos pelo servidor aposentado estão de acordo com a regra fixada no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e encaminhe a este Tribunal de Contas a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-18 (TC-017411/989/16).

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-029412/026/12

Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP e Geraldo Biasoto Júnior – Ex-Diretor Executivo.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e a empresa Accenture do Brasil Ltda., objetivando a contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública.

Responsável(is): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo à época) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, as ordens de serviço e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.

Advogado(s): Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868), Roberta Stavale Martins de

Castro (OAB/SP nº 299.993) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-014923/026/10

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Conrado Grava de Souza - Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de partes e peças do sistema de rede de dados, comunicação e sinalização do metrocarro da linha 2 – Verde Frota G.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Paola M. Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), José Augusto de Oliveira Sevilha (OAB/SP nº 220.918), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-18468/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 158/18, Processo Administrativo nº 721/18, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de v

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18478/989/18

Representante: CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 158/18, Processo Administrativo nº 721/18, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de v

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-18419/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2018, Processo nº 60/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo van com

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-18456/989/18

Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Chamada Pública nº 06/2018, Processo Administrativo nº 11163/2018, que tem por objeto a contratação da melhor proposta técnica e financeira de pessoa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16466/989/18

Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do Edital de Licitação s/nº, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, tendo como objeto a seleção de entidade de direito privado sem fins lucra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17364/989/18

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 75/2018, Processo Administrativo nº 21622/58303/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo como objeto a

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-18148/989/18

Representante: LINDEMBERG MELO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 015/2018, Processo nº 1.339/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em geoprocessamento para realização d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18292/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 90/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de absorventes

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18320/989/18

Representante: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESIDUOS ESPECIAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 044/2018, Processo Administrativo nº 354/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo como objeto a prest

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-18516/989/18

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018, Processo Administrativo nº 4.248/2017, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-18416/989/18

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/18, Processo nº 3349/18, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais para execução de pavim

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18523/989/18

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 10.015/2018, Processo Administrativo nº 257/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo como obj

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15902/989/18

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15408/989/18

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 144/2018, tendo por objeto a "concessão onerosa na modalidade de Concorrência do tipo Preço para gestão da
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15529/989/18

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 003/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, tendo como objeto a concessão onerosa para gestão e exploração

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15572/989/18

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 003/2018, Edital nº 008/2018, Processo Administrativo nº 144/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, tendo como o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17570/989/18

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Agravo em face da decisão nos autos do TC- 16762.989.18-4, evento nº 11.

Resultado: ANÁLISE PREJUDICADA EM FACE DA PERDA DO OBJETO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-12948/989/18

Representante: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2018, tendo por objeto a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Munic

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12991/989/18

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2018, tendo por objeto a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Munic

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15607/989/18

Representante: JEFFERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Convocação Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 28.493/2017, tendo por objeto firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de contrato de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15995/989/18

Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Convocação Pública nº 003/2018, Processo Administrativo nº 28.493/2017, que visa firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de c

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16133/989/18

Representante: TEREZA ZANIRATO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 057/2018, Processo Administrativo nº 22.116/2018, promovido pela Prefeitura de Atibaia, tendo como objeto a contratação d

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16254/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 057/2018, Processo Administrativo nº 22.116/2018, que tem por objeto a contratação de prestação de serviço de locação de veículo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-15678/989/18

Representante: MATHEUS OLAVO MACHADO DE MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência nº 006/2018, Processo Administrativo nº 190/2018, tendo por objeto a outorga de concessão de serviço de transporte coletivo de passagei

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16335/989/18

Representante: MENDES & FREITAS LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2018, Processo Administrativo nº 10.800/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transp
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16359/989/18

Representante: RICARDO DUARTE ALIAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 28/2018 do Pregão Presencial nº 14/2018, Processo Administrativo nº 10.800/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17287/989/18

Representante: ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2018, Processo Administrativo nº 2493/2018, do tipo menor preço por quilômetro, que tem por objeto o registro de preços para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15489/989/18

Representante: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 17/2018, Processo Administrativo nº 11.056/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo como objeto a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15857/989/18

Representante: RENATO VICENTE DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 17/2018, Processo Administrativo nº 11.056/18, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo como objeto a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16026/989/18

Representante: ROGERIO MONTEIRO DA SILVA CONSULTORIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 17/2018, Processo Administrativo nº 11.056/18, tendo como objeto a contratação

de empresa especializada para locação de s
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-16173/989/18

Representante: EPPOLIX TRATAMENTO DE RESIDUOS ESPECIAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 24/2018, Processo Administrativo nº 78.685/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VENCIDOS O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, RELATOR E O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO QUE VOTARAM PELA APLICAÇÃO DE MULTA. DESIGNADO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

TC-16157/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Recurso de embargos de declaração, com lastro no inciso II do artigo 66 da LC estadual nº 709/93, opostos em face do v. Acórdão exarado nos autos TC-8444.989.18-0 e TC-8523.989.18-4 - Sessão de julgam

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

TC-16159/989/18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Recurso de embargos de declaração, com lastro no inciso II do artigo 66 da LC estadual nº 709/93, opostos em face do v. Acórdão exarado nos autos TC-8444.989.18-0 e TC-8523.989.18-4 - Sessão de julgam

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

TC-17674/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Recurso - Pedido de Reconsideração de decisão de julgamento de exame prévio de edital.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

05 TC-002871/026/14

Agravante: Essio Minozzi Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28-04-18, que indeferiu liminarmente a propositura de recursos ordinários, intituladas como pedidos de reexame, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contas da Câmara Municipal de Mairiporã, referentes ao exercício de 2014.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.
Acompanha(m): TC-002871/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-002721/026/11

Recorrente(s): Fernando Rodrigo Garms – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Fernando Rodrigo Garms (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-17.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Domingues Ohara (OAB/SP nº 304.191), Pedro Paulo A. G. Galhardo (OAB/SP nº 325.920), Libio Taiette Junior (OAB/SP nº 280.799) e outros.

Acompanha(m): TC-002721/126/11 e Expediente: TC-001352/004/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-000219/026/13

Recorrente(s): Marco Aurélio Campos Rios e César Luiz Carneiro Lima - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Marco Aurélio Campos Rios e César Luiz Carneiro Lima (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b”

e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Wagner Vinícius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000219/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, O PRESENTE PROCESSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

08 TC-000285/026/13

Recorrente(s): Edson Carlos Magosso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lutécia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Edson Carlos Magosso (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, por reincidência no descumprimento à determinação deste Tribunal, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Jussara Cristina Giroto Rosa (OAB/SP nº 235.849).

Acompanha(m): TC-000285/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-003269/989/16 (ref. TC-001927/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Representação formulada por A.S. Nascimento Ambiental Serviços Urbanos - EPP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci no edital do Pregão Presencial nº013/2013, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Julio Cesar Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-003270/989/16 (ref. TC-003897/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a empresa Mrover Urbanização e Serviços Eireli EPP (antiga Engaurb Urbanização e Serviços Eireli - ME), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública (varrição de ruas, coleta de lixo residencial e comercial, limpeza de cemitérios, limpeza e manutenção de parques, campos de futebol, trevos, recintos de festas, ciclovias e rodoviária municipal e limpeza de piscinas).

Responsável(is): Julio Cesar Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Jr (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-021182/989/17 (ref. TC-019667/989/16)

Recorrente(s): José Arnaldo Vitagliano – Diretor Jurídico do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. - EPP, objetivando registro de preços para eventual aquisição parcelada de material de limpeza, café e açúcar, para todas as Diretorias.

Responsável(is): Tharcilio Baroni Júnior (Prefeito à época) e José Arnaldo Vitagliano (Diretor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Tharcilio Baroni Júnior, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogado(s): José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, APENAS PARA EXCLUIR O NOME DE JOSÉ ARNALDO VITAGLIANO DAS IRREGULARIDADES, MANTENDO OS DEMAIS APONTAMENTOS.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-002148/026/15

Município: Floreal.

Prefeito(s): João Manoel de Castilho.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Floreal - João Manoel de Castilho – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-04-17,

publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Antonio Cezar Scalon (OAB/SP nº 113.933) e Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Acompanha(m): TC-002148/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSULTA

13 TC-000438/010/16

Consulente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML – Elza Aparecida Secomandi Donadelli – Superintendente.

Assunto: Consulta sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3.691/2004 quanto à sua aplicabilidade às empresas prestadoras de serviços (cota racial de empregados).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-001153/004/09

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite - Virginia Maria Pradella Balloni – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2008.

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, devidamente atualizado, proibindo-a de novos recebimentos até a quitação dos débitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Lázaro Franco de Freitas (OAB/SP nº 95.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-001112/004/11

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite - Virginia

Maria Pradella Balloni – Presidente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília – Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2010.

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, devidamente atualizado, proibindo-a de novos recebimentos até a quitação dos débitos. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Cléber Rogério Barbosa (OAB/SP nº 185.187) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-001338/002/10

Recorrente(s): Coolidge Hercos Junior – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Macatuba à Associação Hospitalar de Bauru, no exercício de 2009.

Responsável(is): Coolidge Hercos Junior (Prefeito à época) e Joseph Georges Saab (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Coolidge Hercos Junior, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Clodoaldo Roberto Galli (OAB/SP nº 145.388).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-000066/003/13

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. e Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a execução emergencial de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Roberto Del Roy Júnior (OAB/SP nº 286.336), Marcelo Jacinto Andreo (OAB/SP nº 357.340), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Michele Viviane Fumachi (OAB/SP nº 269.986) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001426/003/13

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. e Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a execução emergencial de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito) e Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Roberto Del Roy Júnior (OAB/SP nº 286.336), Marcelo Jacinto Andreo (OAB/SP nº 357.340), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Michele Viviane Fumachi (OAB/SP nº 269.986) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000869/026/15

Recorrente(s): Valter Velo – Presidente da Câmara Municipal de Óleo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Vanderlei Nistal (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 27-03-18.

Acompanham: TC-000869/126/15.

Advogado(s): Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-002216/026/15

Município: Nova Odessa.

Prefeito(s): Benjamim Bill Vieira de Souza.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Benjamim Bill Vieira de Souza.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Demetrius Adalberto Gomes (OAB/SP nº 147.404), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Acompanha(m): TC-002216/126/15 e Expediente(s): TC-041884/026/15 e TC-005476/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

21 TC-002180/026/15

Município: Itupeva.

Prefeito(s): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Chadia Abou Abed Chimello (OAB/SP nº 142.554), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609) e outros.

Acompanha(m): TC-002180/126/15 e Expediente(s): TC-014771/026/16, TC-021158/026/17, TC-026565/026/15, TC-027945/026/16 e TC-041265/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-002237/026/15

Município: Presidente Alves.

Prefeito(s): Valdeir dos Reis.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Valdeir dos Reis – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Acompanha(m): TC-002237/126/15 e Expediente(s): TC-011111/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-024017/026/07

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes, objetivando o fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-18.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Aretha Chaia Marques da Silva (OAB/SP nº 303.153), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP 209.763), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP 335.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-045310/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando estabelecer as bases de um programa de cooperação técnica nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica, suporte administrativo e de apoio operacional junto aos equipamentos e unidades de saúde.

Responsável(is): Aidan Antônio Ravin (Prefeito à época) e Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Aidan Antônio Ravin, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-18.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-024236/026/12

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC e Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de acessos das portarias dos campus e edifícios da Fundação do ABC, Faculdade de Medicina do ABC e Centro Saúde Escola de Capuava.

Responsável(is): Wagner Octávio Boratto e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-18.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-032957/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga e Qualivitta Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e a empresa Qualivitta Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Bertioga.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Janine Rocha Trazzi (OAB/SP nº 315.724), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019357/026/16 e TC-025061/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. EXCLUINDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

27 TC-001024/026/15

Recorrente(s): Adilson José Abracez – Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Adilson José Abrucez (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-17.
Advogado(s): Gisele Gonçalves Pinto Feriani (OAB/SP nº 185.236), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).
Acompanha(m): TC-001024/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-000678/014/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Bravos Transportes e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos adequados para transporte de pacientes em tratamento fora do município.
Responsável(is): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-15.
Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP n.º 280.437 – fls. 1.106), Rubens Catirce Junior (OAB/SP n.º 316.306 – fls. 1.106), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n.º 220.788 – fls. 1.106), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n.º 221.594 – fls. 1.106), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP n.º 335.963 – fls. 1.254), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n.º 109.889 – fls. 1.254), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP n.º 360.887 – fls. 1.265), Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP n.º 60.107 – fls. 1.265), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP n.º 232.423 – fls. 1.265), André Gregório de Oliveira (OAB/SP n.º 351.484 – fls. 1.265), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP n.º 317.980 – fls. 1.265), Silas D’Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-023521/026/16, TC-032687/026/16, TC-035015/026/15 e TC-036148/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

29 TC-000693/989/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubatuba.
Assunto: Representação formulada por União do Litoral Viagens e Serviços Ltda. - EPP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ubatuba no Pregão Presencial, objetivando a locação de veículos adequados para transporte de pacientes em tratamento fora do município.
Responsável(is): Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP n.º 280.437 – fls. 1.106), Rubens Catirse Junior (OAB/SP n.º 316.306 – fls. 1.106), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP n.º 220.788 – fls. 1.106), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP n.º 221.594 – fls. 1.106), Juliana Ferreira Andrade da Silva (OAB/SP n.º 335.963 – fls. 1.254), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP n.º 109.889 – fls. 1.254), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP n.º 360.887 – fls. 1.265), Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP n.º 60.107 – fls. 1.265), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP n.º 232.423 – fls. 1.265), André Gregório de Oliveira (OAB/SP n.º 351.484 – fls. 1.265), Luis Henrique Marques Guedes (OAB/SP n.º 317.980 – fls. 1.265), Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Rubens Catirse Junior (OAB/SP nº 316.306), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.877) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PEDIDO DE REEXAME

30 TC-002659/026/15

Município: Uchoa.

Prefeito(s): José Cláudio Martins.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Cláudio Martins – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513) e outros.

Acompanha(m): TC-002659/126/15 e Expediente(s): TC-001556/008/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-002920/026/14

Embargante(s): Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que

negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311), Antonio Carlos Augusto Gama (OAB/SP nº 35.351), José Olívio Simões (OAB/SP nº 185.659), Alexandro João de Moraes Faleiros (OAB/SP nº 241.352), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Alexandre Henrique de Sousa Assolini (OAB/SP nº 218.856) e outros.

Acompanham: TC-002920/126/14 e Expedientes: TC-018830/026/14.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-002439/002/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Braga & Vera Saúde S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como de seus beneficiários dependentes e agregados.

Responsável(is): Nilson Ferreira da Costa e José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), João Baptista Campos Porto (OAB/SP nº 131.247) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-031047/026/08

Recorrente(s): Sadao Nakai – Presidente da Câmara Municipal de Santos no exercício de 2013 e Galvão Engenharia S/A.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Santos e Galvão Engenharia S/A, objetivando a execução do projeto executivo e construção da nova sede da Câmara Municipal.

Responsável(is): Marcus Vinicius Gomes de Rosis (Presidente da Câmara à época), Marcelo Costa Del Bosco Amaral e José Lascane (1ºs Secretários), Fábio Alexandre de Araújo Nunes e Benedito Furtado de Andrade (2ºs Secretários).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

bem como aplicou multa aos responsáveis Srs. Marcus Vinicius Gomes de Rosis, Marcelo Costa Del Bosco Amaral e Fábio Alexandre de Araújo Nunes, no valor de 200 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13 .

Advogado(s): Josemir Cunha Costa (OAB/SP nº 148.117), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ronaldo Ferreira Silva (OAB/SP nº 98.921), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP nº 234.960), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007024/026/11, TC-019282/026/11 e TC-006001/026/18.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

34 TC-000258/006/11

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Wandeir Gomes da Silva - Diretor Financeiro e Pedro Augusto Barros Scomparin - Diretor Superintendente.

Assunto: Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Atmospha Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços, notadamente na área de informática, sob a orientação e metodologia da CODERP.

Responsável(is): Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro) e Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Tiago Machado da Silva (OAB/SP nº 285.191), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040652/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

35 TC-014842/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, objetivando a prestação de serviços de manutenção de imóveis locados pela Prefeitura Municipal de São Vicente, incluindo a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão de obra, bem como material para a execução dos serviços contratados.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-16.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000575/026/15

Recorrente(s): Pedro do Nascimento Junior - Presidente da Câmara Municipal de Americana à época e Luciano Correa dos Santos – Vice-Presidente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luciano Correa dos Santos e Pedro do Nascimento Junior (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Pedro do Nascimento Junior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Luís Antônio Albiero (OAB/SP nº 92.435), Raul Leme Brisolla Junior (OAB/SP nº 50.978) e Rafael Possobon (OAB/SP nº 258.275).

Acompanha(m): TC-000575/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

37 TC-000968/026/15

Recorrente(s): Sant Clair Antônio Marinho Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Sant Clair Antônio Marinho Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-18.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

Acompanha(m): TC-000968/126/15 e Expediente(s): TC-021274/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-001174/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Engenheiro Coelho - Walter Aparecido Barbosa de Oliveira - Presidente da Câmara - biênio 2015-2016.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Walter Aparecido Barbosa de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-17.

Advogado(s): Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322) e outros.

Acompanha(m): TC-001174/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

39 TC-009779/989/17 (ref. TC-009885/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fare Marketing e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de decoração de Natal.

Responsável(is): Pedro Antônio Bigardi (Prefeito à época) e Tércio Marinho do Nascimento Júnior (Secretário de Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-010957/989/17 (ref. TC-009746/989/16)

Recorrente(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Mombuca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, concernente à recuperação de créditos tributários de contribuição previdenciária patronal e FAP – Fator Acidentário de Prevenção.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-017391/989/17 (ref. TC-017218/989/15)

Recorrente(s): Edsom Ortega - Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e RPC Informática Ltda., objetivando a aquisição de no-breaks gerenciáveis para toda a Prefeitura.

Responsável(is): Edsom Ortega (Secretário de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Helio Rosa Baldy Filho (OAB/SP nº 45.977), Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo (OAB/SP nº 76.216), Ulisses de Oliveira Lousada (OAB/SP nº 77.268), Lilian Rose de Lemos Santos (OAB/SP nº 77.700), Lucia Tonelli Carvalho (OAB/SP nº 84.377), Marcia Renata Vieira (OAB/SP nº 92.880), Jane Marques da Silva (OAB/SP nº 95.694), Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa (OAB/SP nº 108.775), Celso Eduardo Bizarro (OAB/SP nº 113.363), Ruy Elias Medeiros Junior (OAB/SP nº 115.403), Roselene Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 115.696), Cleide Costa Mendes (OAB/SP nº 115.780), Marcelo Tadeu Athayde (OAB/SP nº 122.692), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396), Ana Laura Pupo Rosa Marins (OAB/SP nº 129.621), Claudia Cristina Uliana (OAB/SP nº 131.479), Eliana Brasil da Rocha (OAB/SP nº 133.163), Ricardo Devito Guilhem (OAB/SP nº 195.602), Renata Eloisa da Silva Haddad (OAB/SP nº 233.794), Juliana de Souza (OAB/SP nº 274.326), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Gladius Alexandre Postinicoff Caglia (OAB/SP nº 306.481), Julia de Barros Gouvea (OAB/SP nº 316.193), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Christian Lacerda Vieira (OAB/SP nº 362.079) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-019534/989/17 (ref. TC-009654/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura.

Responsável(is): Marcelo de Paula Mian (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-005919/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC e JHF Construtora Ltda., objetivando a elaboração de projeto, com construção de nova sede da Fundação do ABC.

Responsável(is): Francisco Jaimez Gago (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), César Marino Russo (OAB/SP nº 167.966) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

44 TC-001978/010/02

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e RKM Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades Básicas de Saúde, atendidas pela municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

45 TC-002126/026/15

Embargante(s): Luís Otávio Conceição de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(s): Luís Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os embargos interpostos contra o parecer, mantido em sede de reexame, desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-002126/126/15 e Expediente(s): TC-002000/026/16 e TC-000216/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-000941/003/07

Recorrente(s): CTRC – Concessionária do Terminal Rodoviário de Campinas S/A, Prefeitura Municipal de Campinas e Jonas Donizete Ferreira - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e CTRC – Concessionária do Terminal Rodoviário de Campinas S/A, objetivando a concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, conservação e exploração econômica e comercial do Terminal Rodoviário de Campinas, precedida da execução de obra pública, reforma e restauro.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Antônio Caria Neto (Secretários de Assuntos Jurídicos), Gerson Luís Bittencourt e Sérgio Marasco Torrecillas (Secretários de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-16.

Advogado(s): Osmar Lopes Júnior (OAB/SP nº 94.396), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), Roberta Bourgogne de Almeida Santos (OAB/SP nº 131.642), João Tranches Junior (OAB/SP nº 58.730), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-000928/001/12

Recorrente(s): Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Promissão e a empresa R. B. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Centro Integrado de Saúde do município.
Responsável(is): Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.
Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-002936/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santo André.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Aparecido Donizete Pereira (Presidente da Câmara à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.
Advogado(s): Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985) e outros.
Acompanha(m): TC-002936/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-002644/026/15

Município: Severínia.
Prefeito(s): Edwanil de Oliveira.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Edwanil de Oliveira – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 05-10-17.
Advogado(s): Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518).
Acompanha(m): TC-002644/126/15 e Expediente(s): TC-001557/008/15.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-002112/026/15

Município: Barbosa.
Prefeito(s): João dos Reis Martins.

Exercício: 2015.

Requerente(s): João dos Reis Martins – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

Advogado(s): Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525) e Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111).

Acompanha(m): TC-002112/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-000607/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): José Riberto da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos da letra “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-17.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): TC-000607/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

52 TC-003212/003/12

Recorrente(s): João Gualberto Fattori - Ex-Prefeito Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Guimarães & Falacio Apoio Administrativo Ltda. EPP. , objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época), Osmar Luiz Zanatta (Secretário de Esportes), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Márcio Donizetti de Camargo (Secretário de Governo), Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura), Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras) e Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Gualberto Fattori, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-003213/003/12

Recorrente(s): João Gualberto Fattori - Ex-Prefeito Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): João Gualberto Fattori (Prefeito à época), Osmar Luiz Zanatta (Secretário de Esportes), Alcides Ferreira de Castilho (Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação), Márcio Donizetti de Camargo (Secretário de Governo), Roberto Ferrari (Secretário de Meio Ambiente e Agricultura), Otto José Junqueira Cintra de Jesus (Secretário de Obras) e Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Gualberto Fattori, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Advogado(s): Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-032248/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Via Nova Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de vale-transporte aos servidores municipais.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-17.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), Cesar Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-035653/026/10

Recorrente(s): Sergio Ribeiro da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e o Comércio Hortifrutigranjeiros Carapicuíba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros para composição de sacolas básicas.

Responsável(is): Sergio Ribeiro da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044655/026/13.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-013225/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Fabiana Varoni Pereira - Diretora do Departamento de Controle Externo e Aidan Antonio Ravin - Ex-Prefeito Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Wagner Octávio Boratto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Aidan Antonio Ravin, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-18.

Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra da Silva (OAB/SP nº 74.295), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Artur Scatolin Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035279/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE REVISÃO

57 TC-000155/003/17

Autor(es): Marcelo Rodrigo Santarosa – Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro à época.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Sérgio Jorge Patrício, Marcelo Rodrigo Santarosa e José Roberto Fantato (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 19-02-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa aos responsáveis, proporcional ao período de gestão de cada um, no valor de 200 UFESPs, individualizadas, aos Senhores Sérgio Jorge Patrício e Marcelo Rodrigo Santarosa e 500 UFESPs ao Senhor José Roberto Fantato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando aos responsáveis, que promovam o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres da Autarquia (TC-001091/126/10).

Advogado(s): Mauricio Muelas Evangelista Casado (OAB/SP nº 232.669) e Fernanda Bortoletto Casado (OAB/SP nº 286.144).

Acompanha(m): TC-001091/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

58 TC-002663/026/15

Município: Borebi.

Prefeito(s): Manoel Frias Filho.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Manoel Frias Filho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 05-10-17.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanha(m): TC-002663/126/15 e Expediente: TC-028737/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-002473/026/15

Município: Aguaí.

Prefeito(s): Sebastião Biazso e Adalberto Fassina.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Sebastião Biazso – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Acompanha(m): TC-002473/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 29 de agosto de 2018

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL